

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº -84/2014****(S11703-201411)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Recipolymers - Reciclagem de Polímeros, S.A.

Com o NIPC 503825840, para a instalação localizada na Rua Eugénio dos Santos, nº7, Casal do Marco, Arrentela, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

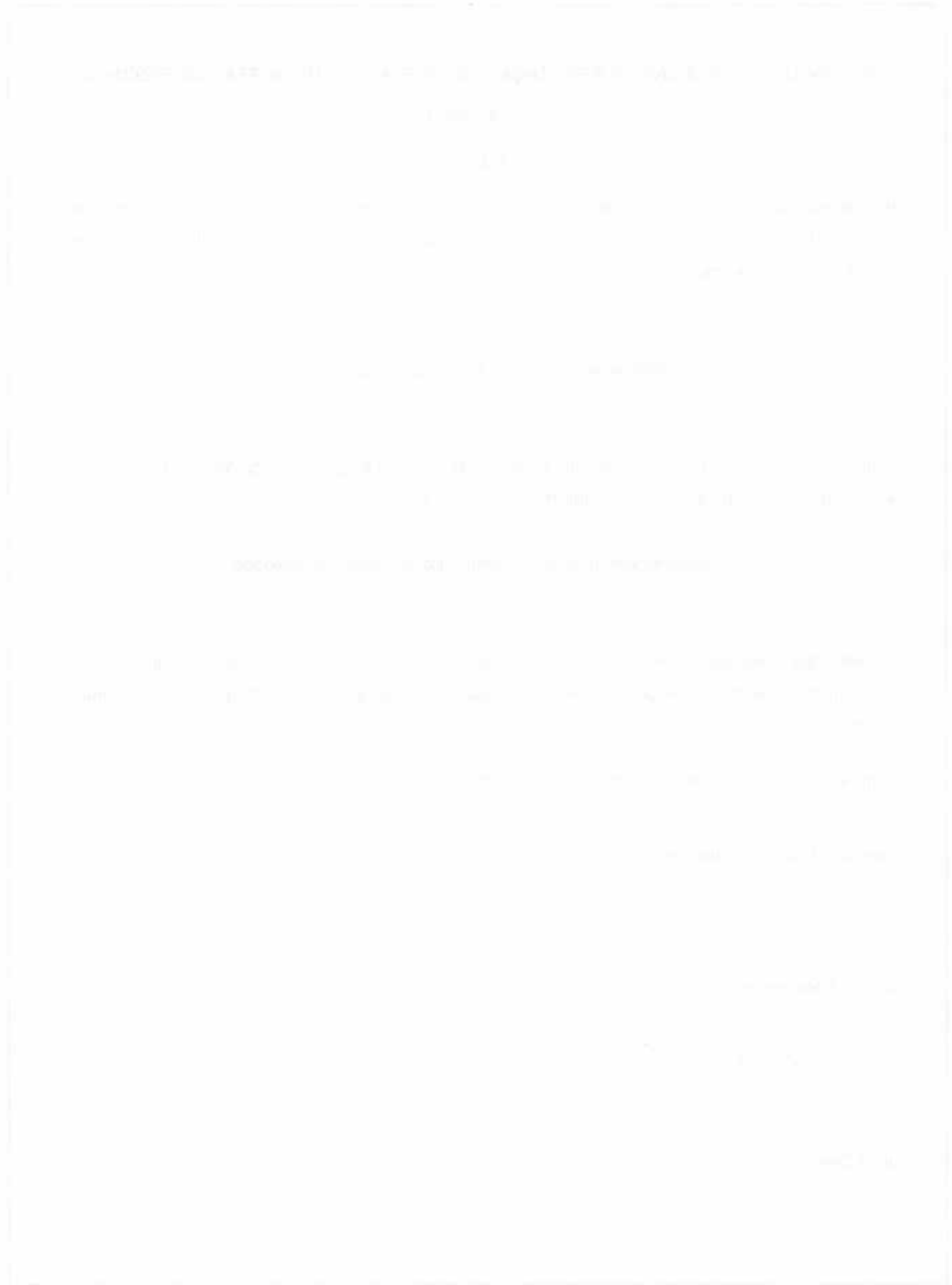
O presente alvará de licença é válido até 11 de novembro de 2019

Lisboa, 11 de novembro de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº 84/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Recipolymers - Reciclagem de Polímeros, S.A., na sequência do pedido de alteração substancial, ao abrigo do artigo 27º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem, triagem, armazenamento e tratamento mecânico de resíduos:

R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R12/R13/D15
02 01 10	Resíduos metálicos.	R12/R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12/R13/D15
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).	R12/R13/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13/D15
08 03 18	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	R12/R13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13/D15

Especificações anexas ao Alvará nº 84/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 0410.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R12/R13/D15
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	

3- Capacidade da instalação

Capacidade nominal da instalação..... 15 500 ton/ano

Capacidade instantânea..... 1 100 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 84/2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho)

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 84/2014

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

4.14- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.15- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.16 Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Ana Margarida Pinhão Alcobio Frazão Ribeiro
CC nº 12592161

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa Recipolymers - Reciclagem de Polímeros, S.A ocupa uma área total de implantação de cerca de 5 00 m² e uma área coberta de 2 000 m², sendo a área de armazenagem de resíduos de 1 672 m².

Equipamentos afetos à atividade:

- Destroçador com grifa
- Tapete magnético
- Triturador
- Crivos vibratórios

Especificações anexas ao Alvará nº 84/2014

- Corrente de Foucault
- Equipamento de separação por densidades (via húmida)
- Tremonha
- Centrífuga
- Detetor de metais
- 2 Moinhos
- Separador ótico
- Equipamento de separação automática por tipo de polímero (via seca)
- Equipamento diverso para deteção e separação de metais
- Equipamentos de remoção de impurezas leves por aspiração
- Silos de armazenagem
- Equipamento de transporte pneumático
- Equipamento de despoeiramento (ciclones equipados com filtros de mangas)
- Giratória de rodas com grifa
- 2 Empilhadores
- Balança
- Compressor e secador de ar e respetivo reservatório
- 2 Básculas

Localização e contactos

A empresa tem sede social localizada em Edifício Além, EN 115, Km 65.2, Arranhó, Arruda dos Vinhos e a instalação localizada em:

Morada: Rua Eugénio dos Santos, nº7

Freguesia: Arrentela

Concelho: Seixal

Telefone: 212269900

Fax: 212269907

Email: recipolymers@ambigroup.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 38º 36' 14.72" N; 9º 05' 09.35" W

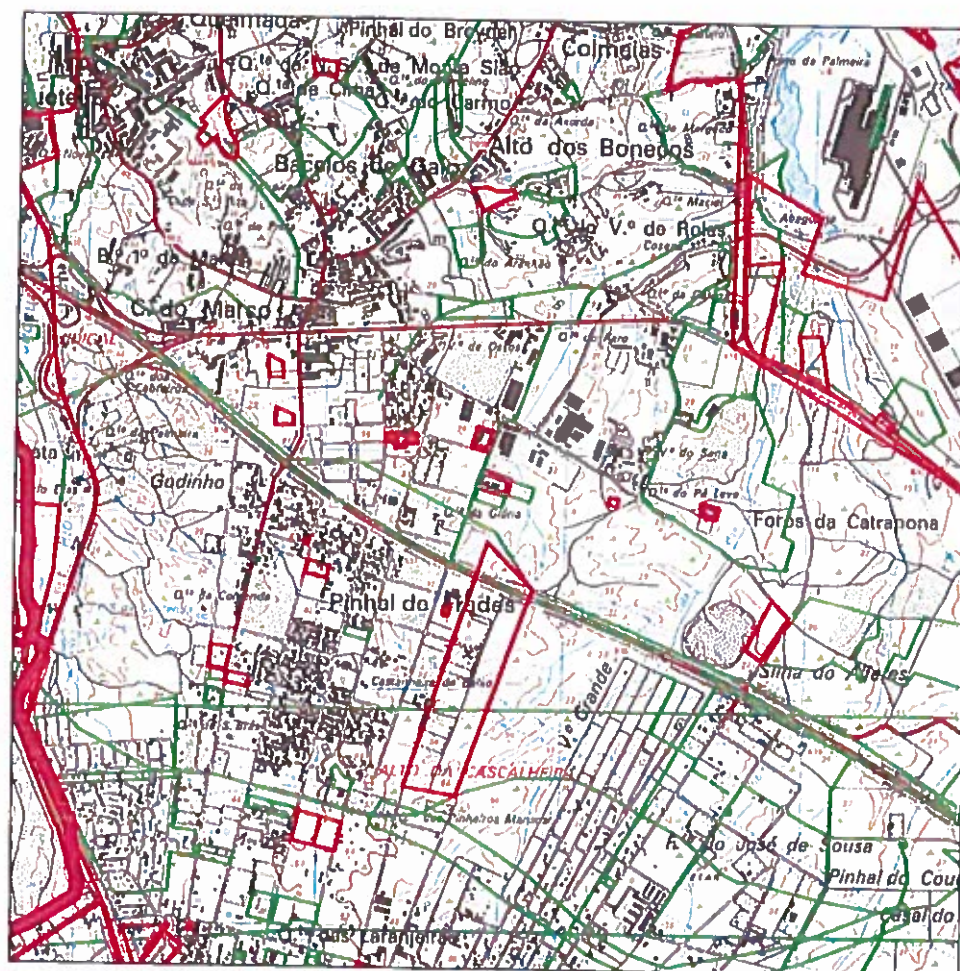
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38212

- Observações:
1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
 2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.
 3. O presente Alvará substitui o Alvará nº 111/2011

Especificações anexas ao Alvará nº 84/2014

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

Projeto de Base e Plano de Ordenamento do Município de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo